

CÓPIA



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 27 de março de 2024, às 11h, na Promotoria de Justiça de Jaguari, presentes o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, representado pelo Promotor de Justiça Eduardo da Silva Fagundes, e o investigado **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 92.455.393/0001-46, com sede na Rua Marquês de Tamandaré, 1470, bairro Centro, em Nova Esperança do Sul/RS, representada pelo Prefeito Municipal Ivori Antônio Guasso Júnior, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, tendo em vista o apurado nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas n.º 00799.000.752/2023, instaurado para acompanhar e fiscalizar a implementação da política pública para animais abandonados/de rua em Nova Esperança do Sul/RS, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o **COMPROMISSÁRIO** reconhece que as medidas adotadas pelo ente público até o momento foram insuficientes para a solução da problemática dos animais abandonados e de rua de Nova Esperança do Sul/RS, existindo a necessidade de melhor estruturação de uma política pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações:

2.1- O **COMPROMISSÁRIO** assume as **obrigações principais** de:

a) constituir equipe/comissão específica, por meio de profissionais habilitados e vinculados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para implementar a política de atenção aos animais em Nova Esperança em **até 20 dias** contados da assinatura do TAC.

b) Em até **70 dias** da assinatura do documento, realizar mapeamento do local em que existem animais abandonados, bem como seja realizada a identificação do número, tamanho e raças de cachorros pela equipe técnica, conforme reclamação e chamada dos cidadãos. Ainda, **realizar a classificação de risco** pela equipe técnica, considerando raça, tamanho, idade, reclamações, traumas, etc;

c) criar e dar início à execução, no prazo de **até 120 dias** contados da assinatura do TAC, de programa de adoção dos cães e gatos, compreendendo: a prévia identificação, cadastramento, vacinação, desverminação e castração dos animais; o estabelecimento de critérios mínimos para aceitabilidade do adotante, verificados a partir de questionário e entrevista, além de visita pós-adoção; o fornecimento do histórico completo do animal, inclusive a respectiva carteira de vacinação, ao adotante; o registro de toda e qualquer adoção, inclusive com uso de Termo de Compromisso de Adoção, a ser assinado pelo adotante e a realização de feiras de adoção, com ampla divulgação;

d) criar e iniciar a execução, no prazo de **até 120 dias** contados da assinatura do TAC, juntamente com o programa do item "c", de lei municipal, estabelecendo os critérios para inclusão de família acolhedora de animais em abandono, o prévio cadastramento da família e do animal, a forma de fiscalização, as responsabilidades e obrigações da família e do Município, sempre com prévia vacinação, desverminação e castração dos animais a serem incluídos no programa, caso pretenda se utilizar de famílias acolhedoras, sem prejuízo das demais obrigações, inclusive com a possibilidade de fixação de valor mensal a ser distribuído e utilização das verbas do Fundo Municipal do Meio Ambiente para custeio do programa. Ainda, deverá ser incluída na futura legislação a possibilidade de animais comunitários com a previsão de auxílio do Município para materiais;

e) disponibilizar, no prazo de **até 100 dias** contados da assinatura do TAC, abrigos de passagem com a finalidade exclusiva de albergar temporariamente animais doentes, feridos, maltratados, agressivos, confiscados ou recolhidos da rua que apresentem agressividade ou risco, até que seja possível a adoção ou a devolução ao local de origem, neste último caso, desde que infrutíferas as tentativas de adoção e que não haja risco à população, e, em todas as situações, com prévia vacinação, desverminação e castração;

f) dar início à realização, no prazo de **até 90 dias** da assinatura do documento, de campanhas de conscientização da população quanto ao bem-estar animal e à guarda responsável, bem como sobre a proibição de condutas, a forma de acionar o sistema de fiscalização municipal, a necessidade da tutela responsável de animais e a importância da vacinação periódica e da castração, especialmente com a conscientização contínua na rádio, nos jornais e nas escolas, além da divulgação nas próprias redes sociais do Município;

g) regulamentar, por meio de Decreto Municipal e/ou Lei Municipal, dentro da discricionariedade administrativa da Administração, sobre o órgão responsável pela fiscalização e autuação em casos de descumprimento das obrigações com animais (abandono, maus tratos, cuidados inadequados, etc), com a previsão de sanção específica a ser aplicada nessas situações. Além da previsão do órgão responsável e das sanções, também deverão ser fixadas as providências a serem imediatamente adotadas para cessão do descumprimento e o procedimento administrativo, com previsão de recurso, a ser adotado no caso da imposição de multa ou outra sanção. Para tanto, deverão ser observadas a Política Municipal do Meio Ambiente, o Código de Posturas Municipal e o Código Estadual do Meio Ambiente. A referida obrigação deverá ser cumprida em **até 90 dias** da assinatura do documento.

h) o Compromissário responsabiliza-se por, após o cumprimento dos itens “b” “e” e “g”, notificar os particulares violadores das normas de proteção animal para que adotem as providências para acautelar seus animais de forma adequada, sob pena da sanção a ser determinado no item “g”.

i) realizar ações de fiscalização periódicas e programadas mensalmente, conforme programa a ser previamente elaborado para direcionamento das ações, a fim de prevenir e reprimir o descumprimento da Lei. A referida obrigação deverá ser cumprida pela comissão constituída no item “a” e remeter relatório bimestral ao Ministério Públco sobre as ações realizadas no período.

j) Manutenção dos convênios firmados para a castração dos animais pelo prazo mínimo de 48 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- O Ministério Públco, por meio da Promotoria de Justiça de Jaguari, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

3.2- O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sacionamento por parte dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento das obrigações contidas na cláusula segunda sujeitará o ajustante ao pagamento de multa diária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substitui-lo, e mais 1% de juros ao mês a partir do descumprimento, cessando apenas quando o ajustante comprovar, documentalmente, a implementação, e consolidar-se-á em 100 (cem) dias-multa, que reverterá ao FRBL.

CLÁUSULA QUINTA - o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o **COMPROMISSÁRIO** de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa concernentes às atividades que exerce, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo, não elidindo a responsabilização penal ou administrativa, conforme dispõe o artigo 34, § 3º, do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA: O cumprimento das Cláusulas previstas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento implicará na Promoção de Arquivamento do expediente, ser examinado pelo Conselho Superior do Ministério Públco, comprometendo-se o Ministério Públco a não ajuizar Ação Civil Pública em razão do referido ajuste, reservando-se, porém, o direito de demandar judicialmente em caso de descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das Cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA: este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, e do art. 784, IV e XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: o foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Jaguari/RS.

Jaguari, 27 de março de 2024.



EDUARDO DA SILVA FAGUNDES,
Promotor de Justiça.

IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR
Prefeito de Nova Esperança do Sul



LIONIR SIQUEIRA,
Procurador Jurídico de Nova Esperança do Sul.